



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: [conabio@mma.gov.br](mailto:conabio@mma.gov.br), <http://www.mma.gov.br/conabio>

**Deliberação CONABIO nº 29, de 29 de junho de 2005**

*Dispõe sobre a recomendação de realização de oficina para identificação de prioridades de pesquisa sobre o manejo de espécies utilizadas para fins energéticos, a promoção de manuais técnicos e a intensificação da fiscalização de desmatamentos ilegais nos Biomas Cerrado e Pantanal*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente – MMA e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a realização de uma oficina, até dezembro de 2005, sobre os processos de produção e consumo de carvão vegetal nos Biomas Cerrado e Pantanal.

§ 1º A oficina a que se refere o *caput* deste artigo terá como objetivos:

I – a definição de prioridades de pesquisa sobre o manejo sustentável da vegetação lenhosa destinada à produção de carvão vegetal;

II – a definição de prioridades de pesquisa sobre a silvicultura de espécies vegetais com potencial energético;

III – a identificação de espécies e formações vegetais prioritárias para a pesquisa, visando o uso racional da vegetação do Cerrado e do Pantanal;

IV – a identificação da cadeia produtiva e dos principais consumidores de carvão vegetal oriundo do Cerrado e do Pantanal; e

V – auxiliar na definição de políticas públicas que visem à produção de carvão vegetal em bases sustentáveis.

§ 2º Nessa oficina deverá ser garantida a participação de pesquisadores que atuam nos referidos Biomas, de representantes de setores empresariais consumidores de carvão vegetal e de representantes da sociedade civil.

Art 2º Solicitar ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que providenciem apoio financeiro a projetos que visem a compilação de informações, para subsidiar a oficina referida do Art 1, sobre composição florística, estrutura de densidade, área basal, volume, quantidade de carbono armazenado na vegetação lenhosa, crescimento em condições naturais e regeneração após o corte ou após outros distúrbios nos biomas Cerrado e Pantanal.

Art 3º Solicitar ao MMA e ao MAPA que providenciem apoio financeiro a propostas de implementação de experimentos comparativos de plantios de espécies nativas com potencial energético e de espécies exóticas usualmente utilizadas para fins energéticos.

Art 4º Recomendar ao MMA, ao MCT e ao MAPA, e suas vinculadas, que fomentem a realização de pesquisas para o desenvolvimento de fontes energéticas alternativas ao carvão vegetal nos biomas Cerrado e Pantanal.

Art 5º O MMA e o IBAMA deverão promover a elaboração, a publicação e a divulgação de manuais técnicos sobre o cultivo de espécies com potencial energético e sobre o manejo sustentável da vegetação nativa do Cerrado e do Pantanal, promovendo-se o seu uso nas atividades de capacitação e extensão florestal.

Art 6º Recomendar ao MMA, ao IBAMA e às Organizações Estaduais de Meio Ambiente o estabelecimento de acordos e/ou termos de ajuste de conduta com os setores empresariais siderúrgicos, visando à eliminação dos desmatamentos ilegais nos Biomas Cerrado e Pantanal.

Art 7º Recomendar ao MMA e ao IBAMA a proposição e adoção de medidas que intensifiquem a fiscalização dos desmatamentos nos Biomas Cerrado e Pantanal, especialmente nas áreas mais afetadas pela exploração de carvão vegetal, e que facilitem o acesso de produtores de carvão vegetal oriundo de manejo florestal sustentável a linhas de financiamento.

Art 8º Os órgãos citados deverão informar à CONABIO os resultados alcançados com a implementação desta deliberação.

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**

Secretário de Biodiversidade e Florestas

**Presidente da CONABIO**